PREÂMBULO	
PROCESSO LICITATÓRIO	**099/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO	**027/2026**
PREFERÊNCIA	**Regional/Local**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**Menor Preço Por Lote**
MODO DE DISPUTA	**Aberto**
INTERESSADO	**Município de Santa Maria de Itabira/MG**
OBJETO	**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização viária, urbana, turística e de orientação do Município de Santa Maria de Itabira/MG.**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	**Até as 08H59 de 27 de novembro de 2026**
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS	**27 de novembro de 2026 às 09:00 (Horário de Brasília)**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 301.929.63 (trezentos e um mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).**
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**
PREGOEIRA	**Valdete Aparecida Alves**

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 116 de 1º de agosto de 2022, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

Regido pela Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal n° 153/2025, de 14 de julho de 2025; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br Telefone: (31) 3191-3701 - **Horário de funcionamento:** 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, por intermédio da Coordenação de Licitações e Contratos , realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, em conformidade com o edital e seus anexos.

1.2 – Da Fundamentação Legal:

1.2.1 - Regido pela Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal n° 153 de 14 de julho de 2025; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

1.2.2 - Da Preferência Local E Regional

1.2.2.1 - Na presente licitação, será concedida margem de preferência local e regional para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com o Decreto Municipal nº 153/2025, de 14 de julho de 2025.

1.2.2.2 - Para fins de aplicação da preferência, consideram-se:

- **I – Âmbito local:** empresas devidamente estabelecidas no Município de Santa Maria de Itabira/MG;

- **II – Âmbito regional:** empresas devidamente estabelecidas nos Municípios de Itabira, Alvinópolis, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e Rio Piracicaba, bem como as sediadas na microrregião constituída por Passabém, Ferros, São Sebastião do Rio Preto e Santo Antônio do Rio Abaixo.

1.2.2.3 - A preferência local/regional será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido ofertado, nos exatos limites e condições estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 153/2025.

1.2.2.4 - A aplicação da preferência local e regional não afasta as regras de participação e tratamento favorecido às ME, EPP e MEI previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no presente Edital.

1.3 – Da Condução dos Trabalhos

1.3.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela(s) servidora(s) designada(s) por meio do Decreto Municipal nº 207/2025, de 07 de novembro de 2025, o qual se encontra anexado aos autos deste procedimento.

1.3.2 **- Substituição em Caso de Imprevistos**

1.3.2.1 - Em caso de imprevistos que impeçam a participação da Pregoeira ou de qualquer membro da Equipe de Apoio, a sessão será conduzida por uma Pregoeira e a equipe de apoio será composta por membros já designados no referido decreto. A substituição será comunicada no ato da sessão por meio do chat da plataforma utilizada.

1.4 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira através do endereço eletrônico www.santamariadeitabira.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes pelo mesmo meio de divulgação informados no subitem anterior.

1.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos meios de divulgação supracitados.

2- OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização viária, urbana, turística e de orientação do Município de Santa Maria de Itabira/MG,** conforme informações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

3.1.1 - Empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.2 - Nos itens (nomeados lotes no sistema da LICITAR DIGITAL) desta contratação, cujo valor total estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.1.3 – O Microempreendedor individual - MEI, desde que se enquadre nas atividades permitidas a serem realizadas por MEI.

3.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA:

3.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Santa Maria de Itabira e, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

3.2.3 – Que tenha sido condenado por atos de Improbidade Administrativa;

3.2.4 - Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5 - Estrangeiras que não funcionam neste País.

3.2.6 - Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

3.2.7 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.8 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.9.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.10 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – **Exclusividade para MEI/ME/EPP**

3.5.1 – O(s) Lote(s) cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme legislação vigente, e, ainda Decreto Municipal 153/2025, de 14 de julho de 2024.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Maria de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

5.7.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sua condição de ME/EPP.

5.7.1.1 - O licitante que tiver direito e deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa, ou outra que se enquadre.

5.7.2 - OS LICITANTES DEVERÃO TAMBÉM DECLARAR, QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA COMERCIAL:

5.7.2.1 – Declaro que a **proposta** apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.2.2 – Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.3 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2.4 - Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, **inexiste fato impeditivo** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;

5.7.2.5 – Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

5.7.2.6 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.7 – Declaro que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Maria de Itabira.

5.7.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP ou outra que se enquadre para uso do benefício, deve ser apresentado junto à habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema em aba própria, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do **lote** e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, exceto quando serviço.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - "Os licitantes poderão apresentar, nos termos deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA. Alternativamente, conforme o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante mais bem classificada será convocada pela pregoeira para apresentar a documentação de habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação formal, sob pena de inabilitação" a seguir informada:

Nota: O prazo poderá ser prorrogado, a juízo da pregoeira, mediante justificativa.

8.1.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.1.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

8.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

8.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

8.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

8.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

8.5.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.6 – OUTROS DOCUMENTOS

8.6.1 - Qualificação Técnica Especifica

8.6.1.1 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte qualificação técnica:

8.6.1.1.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto ao cumprimento dos prazos contratuais.

8.7 - A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

8.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.

8.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.

8.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.8 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

8.8.1 - A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.8.1.1 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Pregoeira, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

8.8.1.2 - Os documentos remetidos e anexados na plataforma **Licitar Digital** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

8.8.1.3 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados **a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira** a **"Gerência de Contratos e Licitações"**, situado a Rua Casemiro Andrade n. 279, Bairro Centro – Santa Maria de Itabira/MG - CEP: 35.910-000.

8.8.1.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;

8.10 – Realizado a habilitação das empresas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral daUnião (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

NOTA: Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.10.1 - Caso os endereços eletrônicos mencionados no subitem anterior, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, será efetuada como condição de homologação do processo.

8.10.2 – A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira e a equipe de apoio verificarão as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (**dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será **de 02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - **Em relação a itens não exclusivos para participação** de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 153/2025.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por **LOTE**, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por **LOTE** a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §2º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de Agosto de 2022.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 – A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de **LOTE**, a desclassificação de um único item do **LOTE** implicará na desclassificação da proposta para todo o **LOTE**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o **LOTE**.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por LOTE, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2 - A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) Lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14–DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua emissão, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO II**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – A Ata celebrada poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

22 - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

22.2 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

22.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

22.4 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

22.5 - O Município de Santa Maria de Itabira não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

22.6 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Santa Maria de Itabira, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.7 - O Município de Santa Maria de Itabira não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

22.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

22.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Maria de Itabira, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

22.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

22.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

22.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

22.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

22.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

23.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, a critério do agente condutor do procedimento;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme pesquisas levadas a efeito pela Administração; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores será formalizado por despacho fundamentado.

25.2 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor

26 - PENALIDADES

26.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

27 - SANÇÕES

27.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **DETENTOR/CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

27.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

27.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

27.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

27.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

27.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

27.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

28 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

28.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

28.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

28.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

28.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

28.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

28.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

28.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

28.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 28,3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

29 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

29.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

29.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

29.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

29.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

29.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

29.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

29.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30 - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

30.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10 - Fica vedada a participação do município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

30.11 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30.12 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

30.13 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

30.14 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.15 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

30.16 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.17 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

30.18 - É facultado a Pregoeira, Gestor do Contrato ou autoridade superior, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.19 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

30.20 **-** Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta da ARP;

c) Anexo III - Minuta do Contrato,

30.21 **–** O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato.

30.22 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Gerência de Contratos e Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3191 - 3701, as fases do processo poderão ser acompanhadas através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br .

Santa Maria de Itabira, 11 de novembro de 2026.

Marcelo Coelho da Fonseca

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade.

Matrícula 1578

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 – O objeto do presente termo é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização viária, urbana, turística e de orientação do Município de Santa Maria de Itabira/MG.**

1.2. Da Caracterização do Objeto

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que os materiais pretendidos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observadas, quando aplicáveis, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, da legislação de trânsito vigente e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.3. Da Natureza do Objeto

1.3.1. **(X) Material de Consumo**

1.3.2. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais destinados à implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização viária, urbana, turística e de orientação do Município, não compreendendo a prestação de serviços de instalação ou execução de obras.

1.4 – Indicação de marcas pré-aprovadas de qualidade de produto

1.4.1 – Não se aplica.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação

2.1.1 Justifica-se a necessidade da contratação em razão da necessidade de o Poder Público Municipal assegurar a **conservação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização das vias públicas municipais**, adotando as providências necessárias à adequada orientação e regulamentação do trânsito e à segurança dos usuários das vias.

2.1.2. A necessidade decorre, ainda, do **desgaste natural da sinalização existente**, bem como da necessidade de implantação e adequação de sinalizações em razão de alterações nas vias, mudanças na circulação, identificação e orientação dos usuários, abrangendo tanto a área urbana quanto as estradas, vias de acesso e comunidades do Município.

2.1.3. Considerando o fluxo de veículos nas vias municipais e a necessidade de manutenção contínua da sinalização, mostra-se necessária a disponibilidade de materiais adequados para atender, de forma planejada e conforme a demanda, às necessidades de **implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização viária, urbana, turística e de orientação**.

2.1.4. A contratação permitirá à Administração dispor dos materiais necessários para o atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a deterioração ou ausência de sinalização e contribuindo para a **organização do trânsito, a adequada orientação dos usuários e a segurança de pedestres e condutores**.

2.2. Razão Da Contratação

2.2.1. A necessidade da contratação decorre do dever do Poder Público Municipal de promover a **conservação, manutenção e fiscalização das vias públicas**, bem como de assegurar condições adequadas de sinalização e orientação aos usuários.

2.2.2. O Município de Santa Maria de Itabira/MG constitui importante rota de passagem e circulação para municípios da região, verificando-se nas vias locais fluxo significativo de **veículos de passeio, caminhões e carretas**, circunstância que contribui para o desgaste natural da sinalização existente e demanda ações contínuas de manutenção, recuperação e substituição.

2.2.3. Soma-se a isso a necessidade de adequação e implantação de sinalizações decorrentes de **mudanças e alterações nas vias, necessidade de orientação dos usuários, regulamentação do trânsito local e identificação dos acessos, estradas, vias e comunidades do Município**, tornando necessária a disponibilidade de materiais adequados para o atendimento dessas demandas.

2.2.4. A contratação mostra-se necessária para assegurar a **manutenção de condições adequadas de sinalização e orientação nas vias públicas**, contribuindo para a organização do fluxo viário e para a segurança de pedestres, condutores e demais usuários das vias.

2.3 – Fundamentação legal

2.3.1 - A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços**, visando à futura e eventual aquisição de materiais destinados à implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização viária, urbana, turística e de orientação do Município de Santa Maria de Itabira/MG.

3.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais especificados neste Estudo Técnico Preliminar, organizados em quatro lotes, conforme suas características, natureza e relação funcional, abrangendo:

I – placas e respectivos suportes metálicos para sinalização;

II – suportes de eucalipto tratado;

III – tinta para sinalização viária;

IV – cavaletes de sinalização.

3.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade, observados os quantitativos registrados, as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A solução não contempla serviços de instalação, montagem, aplicação ou execução, restringindo-se ao fornecimento dos materiais. Eventuais serviços dessa natureza, caso necessários, serão objeto de contratação própria e independente.

3.5. Os materiais deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho e conformidade técnica estabelecidos no Termo de Referência, observadas, quando aplicáveis, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as regulamentações do CONTRAN, os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito e as normas técnicas pertinentes.

3.6. A solução busca proporcionar à Administração condições para atender às demandas de sinalização de maneira planejada e gradual, evitando a necessidade de aquisição integral dos quantitativos estimados e permitindo que os fornecimentos ocorram de acordo com a necessidade efetiva do Município, respeitada a disponibilidade orçamentária.

3.7. Dessa forma, a solução proposta contempla o fornecimento dos materiais necessários ao atendimento das demandas identificadas, observando a organização por lotes, o fornecimento parcelado e as condições estabelecidas para a futura contratação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP, os requisitos da contratação foram definidos de modo a assegurar que os materiais fornecidos sejam adequados às finalidades de implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização viária, urbana, turística e de orientação do Município.

4.2. REQUISITOS GERAIS E DE FORNECIMENTO:

- **Especificações técnicas:** Os materiais deverão atender integralmente às especificações, características, dimensões, materiais, unidades de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

- **Conformidade normativa:** Os materiais deverão observar, quando aplicáveis, as disposições do **Código de Trânsito Brasileiro – CTB**, as regulamentações expedidas pelo **Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, os respectivos **Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito** e as normas técnicas da **ABNT** pertinentes a cada material.

- **Qualidade dos materiais:** Os produtos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, sem sinais de avarias, defeitos, vícios ou qualquer outra condição que

comprometa sua utilização, devendo atender rigorosamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

- **Entrega parcelada:** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

- **Prazo de fornecimento:** O fornecimento deverá ser iniciado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições que serão detalhadas no Termo de Referência.

- **Responsabilidade pelo transporte:** Caberá à contratada arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento.

- **Substituição de materiais desconformes:** Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergência de especificação ou quantidade deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, conforme o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da solicitação formal da Administração, sem ônus adicional para o Município.

- **Garantia e responsabilidade:** O recebimento dos materiais não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.2.1. O fornecimento objeto desta contratação **não compreende serviços de instalação, montagem, aplicação ou execução**, os quais, caso necessários, deverão ser objeto de contratação própria e independente pelo Município.

4.2.2. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a compatibilidade dos materiais com as finalidades pretendidas, a qualidade e a durabilidade dos produtos, bem como condições adequadas para o recebimento e utilização pela Administração, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

4.3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.3.1. A definição dos quantitativos foi realizada com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade para a implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização viária, urbana, turística e de orientação do Município de Santa Maria de Itabira/MG.

4.3.2. Os quantitativos foram estabelecidos considerando a necessidade estimada de materiais para atendimento das demandas da Administração durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, abrangendo diferentes tipos de placas de sinalização, suportes, tinta para demarcação de vias e cavaletes.

4.3.3**.** Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da futura contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo Município. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante as respectivas Ordens de Fornecimento e observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

4.3.4. Para fins de organização da contratação, os itens foram distribuídos em lotes considerando a natureza dos materiais, sua relação funcional e as características do mercado de fornecimento, conforme demonstrado a seguir:

LOTE 01 – PLACAS E SUPORTES METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO

Item	Material	Unidade	Quantidade
1	Placa de regulamentação (só frente). Medida: diâmetro de 60 cmFormato: octogonalFundo: vermelho refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644Orla interna: branco refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644Orla externa: vermelho refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644.Material da placa: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: preto fosco A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento.	UNID	50
2	Placa de regulamentação (só frente). Medida: diâmetro de 60 cmFormato: circularFundo: vermelho refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644Orla interna: branco refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644Orla externa: vermelho refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644.Material da placa: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: preto foscoA descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento.	UNID	50
3	Placa de advertencia e obras (só frente). Medida: 60 cm x 60 cmFormato: quadrado podendo ser usado em 45 grausFundo: podendo ser amarelo conforme placa de advertência ou laranja conforme placa de obras, refletivo prismático ABNT NBR 14.644Material da placa: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: preto foscoA descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento.	UNID	40
4	Suporte em tubo de aço galvanizado - Tubo de aço galvanizado de 2,1/2” (duas polegadas e meia), parede 1,55mm de espessura, 3,20 m (três metros e vinte centímetros de comprimento) com chumbadores para fixação, acompanha dois parafusos com cabeça francesa de no mínimo 110mm de comprimento e 05mm de espessura com porca e arruela	UNID	300
5	Suporte para placa de logradouro. Material: aço galvanizado;Tamanho: 13 cm de comprimento, 3,2 cm de altura, 8 cm de largura.Utilização: para postes de 2,5" de diâmetro. Este suporte é desenvolvido para ser fixado em postes de esquinas, podendo fixar duas placas. Acessórios: este produto acompanha os parafusos e porcas para fixação.	UNID	100
6	Placas de logradouro (frente e verso), 50 cm x 25 cm. Película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Formato: retângulo. Material: ACM 3mm em	UNID	100

Item	Material	Unidade	Quantidade
	conformidade com ABNT NBR 16179 A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento		
7	Placas de logradouro (só frente), 50 cm x 25 cm. Película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Formato: retângulo. Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: preto fosco A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	50
8	Placas indicativas (só frente), 100cm x 48cm, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Formato: retângulo. Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: preto fosco A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	150
9	Placa de regulamentação (só frente), medida: 80 cm x 50 cm, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Formato: retângulo. Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	50
10	Placas indicativas (só frente), 68cm x 48cm, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Formato: retângulo. Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	150
11	Placas indicativas (só frente), 200 cm x 100 cm, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Formato: retângulo. Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	20
12	Placas indicativas (só frente), 120 cm x 85 cm, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Formato: retângulo. Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	15
13	Placas informativas. (só frente). Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Tamanho e arte a ser fornecido junto com ordem de fornecimento. Cor do verso da placa: preto fosco	M²	200

Item	Material	Unidade	Quantidade
14	Placas informativas. (frente e verso). Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Tamanho e arte a ser fornecido junto com ordem de fornecimento	M²	100
15	Bandeira simples de aço galvanizado. Utilizado para fixação de placas de sinalização ou painéis de comunicação. Conhecido também como mastro para bandeira de aço galvanizado. Seu sistema de fixação no solo é por engastamento, ou seja, parte dele deve ser enterrado no solo. Características: coluna e braço; Especificações:· Altura: 7,50 metros;· Espessura do tubo: 4,72 mm;· Diâmetro do tubo: 127 mm.- Indicado para placas de 1,20x2,40m;- Fixação em postes de 240 até 370 mm de diâmetro;	UNID	10

LOTE 02 – SUPORTE DE EUCALIPTO TRATADO

Item	Material	Unidade	Quantidade
1	Eucalipto tratado de 3 polegadas e 2,20 metros de comprimento, acompanha dois parafusos com cabeça francesa de no mínimo 110mm de comprimento e 05mm de espessura com porca e arruela	UNID	100

LOTE 03 – TINTA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Item	Material	Unidade	Quantidade
1	Tinta apropriada para demarcação de vias retrorefletiva a base de rezina acrilica com micro esferas de vidro. Galão de 18 litros.	UNID	50

LOTE 04 – CAVALETE DE SINALIZAÇÃO

Item	Material	Unidade	Quantidade
1	Cavalete de sinalização, com placa em ACM e estrutura reforçada de aço - Tamanho da placa: 80x80 cm;. Tamanho do cavalete: 80x90 cm;Material: estrutura reforçada de aço com dobradiça e corrente de segurança na cor preta, com placa em ACM 3 mm (alumínio composto) revestida de película	UNID	15

Item	Material	Unidade	Quantidade
	refletiva grau engenharia tipo I, conforme ABNT NBR 14644;A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento		

4.3.5. A distribuição dos itens em lotes considera a relação funcional entre as placas e os suportes metálicos utilizados na sinalização, de modo a reduzir o risco de descompasso entre os fornecimentos e possibilitar que os materiais necessários à implantação e manutenção da sinalização estejam disponíveis de forma coordenada.

4.3.6. O suporte de eucalipto tratado foi mantido em lote separado em razão de suas características específicas de material e fornecimento, distintas dos suportes metálicos, possibilitando a participação de fornecedores que atuem especificamente nesse segmento.

4.3.7. A tinta para demarcação de vias e o cavalete de sinalização foram igualmente mantidos em lotes próprios, considerando suas características, finalidade e forma de fornecimento específicas.

4.3.8. A distribuição em lotes não altera o caráter estimativo dos quantitativos, nem implica obrigação de aquisição integral dos itens registrados, permanecendo os fornecimentos condicionados à necessidade efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária.

4.3.9. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e foram definidos a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade para atendimento das demandas de implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização municipal. A fundamentação dos quantitativos deverá ser respaldada por memória de cálculo ou documento equivalente, a ser juntado ao processo, contendo os elementos utilizados para sua definição, de modo a demonstrar a pertinência das quantidades estimadas em relação à necessidade administrativa.

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4.1. Da Entrega e Fornecimento do Objeto:

a) O fornecimento dos materiais deverá ser iniciado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, contendo a descrição, os quantitativos e as condições necessárias ao atendimento da demanda.

b) As entregas serão realizadas de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, não estando a Administração obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos registrados.

c) Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem sinais de avarias, defeitos, vícios ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização, observando rigorosamente as especificações, características, unidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

d) Caso sejam constatados materiais em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou em quantidade diversa da solicitada, a contratada deverá realizar a **substituição ou complementação**, conforme o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

e) Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos direta ou indiretamente decorrentes da execução do objeto.

f) O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.

g) O fornecimento dos materiais objeto desta contratação **não compreende serviços de instalação, montagem, aplicação ou execução**, os quais, caso necessários, serão objeto de contratação própria e independente pelo Município.

4.4.2 - Local e Horário Da Entrega

a) Os materiais deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade**, situada na **Rua José da Silva Braga, nº 912, Bairro Lambari, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910-000**, no horário de **08h00 às 15h00**, em dias úteis, salvo orientação diversa expressamente indicada pela Administração.

4.4.3. Do Recebimento do Objeto

a) O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor ou responsável designado pela Administração, mediante conferência da quantidade, qualidade, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento.

b) O recebimento dos materiais será realizado:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência inicial dos materiais e dos quantitativos entregues;

II – Definitivamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a conferência e verificação da conformidade dos materiais com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas, os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação da Administração, sem ônus adicional para o Município.

d) O recebimento definitivo será formalizado mediante o respectivo atesto pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

e) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem sua responsabilidade pela correção de eventuais defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

f) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem sua responsabilidade pela correção de eventuais defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

g) O recebimento do objeto não será considerado como aceitação definitiva de materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades que não tenham sido identificados no momento da entrega.

4.5 - DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

a) A execução do objeto deverá observar, no que couber, as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à sinalização viária, urbana, turística e de orientação, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

b) No que se refere à sinalização de trânsito, deverão ser observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e os respectivos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito, naquilo que for aplicável aos materiais objeto da contratação.

c) Os materiais deverão atender às normas técnicas da ABNT, quando aplicáveis ao respectivo produto, além das demais normas legais e regulamentares pertinentes vigentes à época do fornecimento.

5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 – Visita Técnica ou Vistoria

5.1.1 - Não há necessidade de visita técnica ou vistoria.

5.2 - Garantia de execução

5.2.1 – Não se aplica.

5.3 – Prazo e condições de garantia e assistência técnica

5.3.1**.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas exigidas para a contratação e com as normas vigentes (especialmente as regulamentações do CONTRAN e normas técnicas da ABNT aplicáveis à sinalização viária), responsabilizando-se pela **substituição**, às suas expensas, de quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, avarias, falhas de desempenho (como perda prematura de retro refletância ou aderência) ou desconformidades, desde que não resultantes de aplicação/instalação inadequada, mau uso ou ações de terceiros não autorizados.

5.3.2. O prazo de garantia contratual dos materiais será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da garantia oferecida pelo fabricante, prevalecendo a que for mais vantajosa para a Administração.

5.3.3**.** No caso das tintas e insumos sujeitos a prazo de validade, os produtos entregues deverão possuir, na data da entrega, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo total de validade estipulado pelo fabricante, não sendo aceitos materiais com validade próxima ao vencimento.

5.3.4. Constatada qualquer falha, defeito de fabricação, avaria ou irregularidade nos produtos entregues durante o período de garantia ou validade, a CONTRATADA será formalmente notificada pelo Município e deverá providenciar a **troca ou reposição** do material defeituoso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3.5. O prazo para retirada do material defeituoso e entrega do novo produto em substituição será de, no máximo, **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento da notificação formal do Município, salvo quando a urgência da sinalização viária exigir providência mais célere ou prazo diverso definido pela fiscalização, devidamente justificado.

5.3.6. A garantia compreende todos os custos necessários à substituição dos produtos, incluindo novos materiais, embalagens, carga, descarga, frete, seguros e demais despesas decorrentes da logística reversa e nova entrega, não podendo ser imputado qualquer custo adicional ao Município.

5.3.7**.** A prestação da garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, durabilidade e segurança dos produtos fornecidos, nem afasta as demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, no instrumento contratual e nas normas técnicas aplicáveis.

5.3.8. A constatação de defeitos, vícios ocultos ou irregularidades no ato do recebimento ou após a entrega definitiva do objeto não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, podendo o Município adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.4 – Amostra

5.4.1 - Conforme previsto Art. 17, § 3º, da Lei 14.133/21:

> "Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico".

5.4.1.2 – Após a realização da fase de julgamento, o licitante detentor da melhor proposta, poderá ser convocado via chat, para enviar 01 (uma) unidade de amostra do(s) produto(s) ofertado(s), no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, do produto ofertado.

5.4.1.3 – As amostras deverão ser enviadas para a Coordenação de Contratos e Licitações, situada no Paço Municipal, na Rua Casemiro Andrade, nº 279, Centro, Santa Maria de Itabira, CEP: 35.910-000, com os telefones: (31) 3191-3701. Estas amostras serão analisadas e testadas pela Comissão Avaliadora, que será designada por portaria/decreto, com o propósito de avaliar a adequação dos produtos ofertados às necessidades do Município de Santa Maria de Itabira. A avaliação será baseada na compatibilidade dos produtos com as especificações estabelecidas, devendo todos os materiais apresentar alta qualidade e padrão de primeira linha;

5.4.1.4 - O prazo estabelecido pela pregoeira refere-se à entrega do produto no Município de Santa Maria de Itabira, não a data de despacho/postagem;

5.4.1.5 - Não serão analisadas amostras entregues após a data estabelecida pela pregoeira;

5.4.1.6 - O ônus da apresentação da amostra é de responsabilidade da Licitante.

5.4.1.7 - As amostras deverão ser enviadas **individualmente embaladas, lacradas e identificadas** com as seguintes informações:

- Número do certame;
- Número do lote/global (único) – item;
- CNPJ da empresa licitante;
- Nome ou razão social da empresa;
- Telefone para contato.

5.4.1.8 - Os licitantes poderão acompanhar a avaliação da amostra, desde que se manifestem até a data da entrega da amostra, mediante e-mail para o endereço eletrônico licitação.smi@santamariadeitabira.mg.gov.br .

5.4.1.9 - O licitante que não apresentar amostra, apresentar fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, salvo se justificado e aceito pela Comissão de Avaliação, será desclassificado e o licitante subsequente convocado.

5.4.1.10 - Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, receber cortes ou vincos, e serão devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, sem ônus para o Município de Santa Maria de Itabira.

5.4.1.11 - Para fins de análise das amostras poderão ser utilizados instrumentos como: paquímetro, micrômetro, balança de precisão, balança de gramatura, régua, imãs, estilete, catálogos, lupa, entro outros recursos necessários.

5.4.1.12 - A partir da data em que for homologado o processo licitatório, as amostras aceitas e as recusadas estarão à disposição das licitantes, que deverão retirá-las na Coordenação de Licitações e Contratos no prazo máximo de 10(dez) dias.

5.4.1.13 - A não retirada das amostras até o término dos prazos fixados será considerada abandono dos materiais e a Administração poderá dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

5.4.1.14 - A responsabilidade do órgão licitante por eventuais danos às amostras limitar-se-á ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para sua retirada.

5.4.1.15 - A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação da(s) amostra(s).

5.4.1.16 - Os membros da Comissão Interna de Análise de Amostras são designados mediante Portaria e farão a análise dos produtos, verificando a sua compatibilidade com o solicitado e as propostas comerciais, e emitirá um parecer devidamente fundamentado, aprovando ou contraindicando o(s) item(ns) cotado(s).

5.4.1.17 - Os relatórios emitidos pela Comissão Interna de Análise de Amostras serão considerados suficientes para desclassificar os produtos.

5.4.1.18 - Caso não seja aprovada a amostra, a empresa será desclassificada e será chamado o próximo colocado na fase de lances.

5.4.1.19 - Aprovadas as amostras será(ao) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) proponente(s).

5.4.1.20 - Quando da aquisição a PREFEITURA reserva-se o direito de exigir a substituição do produto, caso o mesmo apresente no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente.

5.4.1.21 – No caso da empresa vencedora deixar de apresentar a(s) amostra(s) solicitada(s), poderá ser aplicadas as sanções previstas no edital mediante garantia do contraditório.

5.4.1.22 - Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

5.4.2 – Da Análise das Amostras

5.4.2.1 - A análise das amostras será realizada com base na verificação do cumprimento das especificações indicadas no edital, incluindo:

- **Características físicas e químicas** do material;
- **Peso, volume e dimensões** do objeto;
- **Gramatura e resistência** do material utilizado na fabricação;
- **Cor e acabamento**, conforme especificado no edital;
- **Conferência das informações dos rótulos**, quando aplicável;
- **Consulta a fontes técnicas e informações online**, se necessário, para validar características e qualidade do produto.

5.4.2.2 - Das amostras será analisado:

5.4.2.3 - Se a fabricação respeita as normas, regulamentos e especificações existentes na elaboração do objeto licitado e se o mesmo apresenta uma quantidade de falhas que o acebe resultando em produtos e resultados defeituosos bem como o desempenho relacionado às suas características.

5.4.2.4 – A qualidade, compatibilidade, segurança e durabilidade;

5.4.2.5 - O produto será avaliado quanto à sua eficácia para o uso pretendido, considerando a relação custo x benefício. A análise será realizada conforme a seguinte metodologia:

I - **Teste de rendimento:** avaliação prática do desempenho do produto para atender às necessidades do município;

II - **Exame visual e tátil:** verificação da composição e acabamento do material;

III - **Normas técnicas aplicáveis:** conferência do atendimento às normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, **INMETRO**, ou outros regulamentos de qualidade aplicáveis ao material;

IV - **Verificação da resistência e durabilidade:** testes para garantir que o produto suporta as condições de uso previstas.

5.5 - Não serão aceitos produtos de baixa qualidade e que não apresentem bom desempenho.

6 – GESTÃO

6.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1.1 – A ata de registro de preços/contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 208, quando contrato.

6.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA:

6.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.2.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do Edital.

6.2.2.1 - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;

b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;

c) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração**, de qualquer item entregue com defeito de fabricação, vício de qualidade, divergência em relação às especificações contratuais ou recusado após a análise técnica das amostras;

d) **Garantir os produtos contra defeitos de fabricação por, no mínimo, 90 (noventa) dias**, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contados a partir do recebimento definitivo dos bens;

e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;

f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/GERENCIADOR

6.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.3.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.3.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.3.9.1 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – UNIDADE E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS E PELA FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável, conforme abaixo:

GESTOR DO CONTRATO

- **Nome:** Marcelo Coelho da Fonseca
 Cargo: Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade
 Matrícula: 1578

FISCAIS DO CONTRATO

- **Nome:** José Martins Viana
 Cargo: Gerência de Compras do Transporte
 Matrícula: 660

Suplente:

- **Nome:** Ronaldo Gonzaga da Silva
 Cargo: Gerência de Transportes
 Matrícula: 1575

7.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotando as providências necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, especialmente:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto administrativo;

II – acompanhar a vigência contratual e os prazos estabelecidos;

III – verificar, junto aos setores competentes, a disponibilidade e a utilização dos recursos orçamentários destinados à contratação;

IV – acompanhar a necessidade de prorrogação, alteração ou encerramento do contrato, quando cabível;

V – instruir, quando necessário, os procedimentos relativos a alterações contratuais, reajustes, repactuações ou reequilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável;

VI – receber e analisar os registros e relatórios encaminhados pelos fiscais do contrato;

VII – comunicar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas, inclusive aquelas relacionadas a eventual descumprimento contratual;

VIII – adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução do contrato.

7.3. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente:

I – acompanhar a execução do objeto e verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com as condições estabelecidas;

II – verificar a qualidade, quantidade e adequação dos serviços executados;

III – acompanhar o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para a execução do objeto;

IV – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

V – comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto;

VI – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução, dentro dos limites de sua competência;

VII – conferir a documentação relacionada à execução do objeto e realizar o atesto da Nota Fiscal quando comprovada a regular execução da parcela correspondente;

VIII – prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto aos aspectos relacionados à execução do objeto, dentro de suas atribuições.

7.4**.** Os Fiscais do Contrato manterão registro próprio das ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, sempre que possível, a data, a descrição do fato, as providências adotadas e os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando, dentro dos limites de sua competência, as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e comunicando ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências da Administração.

7.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, dano ou prejuízo decorrente de sua atuação, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou emprego de materiais inadequados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A atuação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes por atos ou obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA/DETENTORA**, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA/DETENTORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA/DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

8.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA/DETENTORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

8.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA/DETENTORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

8.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA/DETENTORA**.

8.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA/DETENTORA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA/DETENTORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA/DETENTORA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA/DETENTORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.

d) Débito da **CONTRATADA/DETENTORA** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

9 – DO REAJUSTE

9.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.1.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos.

9.3 - A Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato por intermédio de pedido à Secretaria Gestora do Contrato, devendo o mesmo ser instruído com documentos comprobatórios de suas alegações.

9.4 – A Secretaria deverá responder ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR LOTE.**

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

11.1 - Estimasse os seguintes valores unitários para cada produto, sendo que, o levantamento de mercado foi realizado por intermédio de pesquisa de preços:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Placa de regulamentação (só frente). Medida: diâmetro de 60 cm. Formato: octogonal. Fundo: vermelho refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644Orla interna: branco refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644Orla externa: vermelho refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644. Material da placa: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento.	UNID	50	147,1067	R$ 7.355,34

2	Placa de regulamentação (só frente). Medida: diâmetro de 60 cm. Formato: circular. Fundo: vermelho refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644Orla interna: branco refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644Orla externa: vermelho refletivo prismático tipo I ABNT NBR 14.644. Material da placa: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento.	UNID	50	147,1067	R$ 7.355,34
3	Placa de advertência e obras (só frente). Medida: 60 cm x 60 cm. Formato: quadrado podendo ser usado em 45 graus. Fundo: podendo ser amarelo conforme placa de advertência ou laranja conforme placa de obras, refletivo prismático ABNT NBR 14.644Material da placa: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento.	UNID	40	312,2300	R$ 12.489,20
4	SUPORTE - Tubo de aço galvanizado de 2,1/2” (duas polegadas e meia), parede 1,55mm de espessura, 3,20 m (três metros e vinte centímetros de comprimento) com chumbadores para fixação, acompanha dois parafusos com cabeça francesa de no mínimo 110mm de comprimento e 05mm de espessura com porca e arruela	UNID	300	146,2000	R$ 43.860,00
5	Suporte para placa de logradouro. Material: aço galvanizado; Tamanho: 13 cm de comprimento, 3,2 cm de altura, 8 cm de largura. Utilização: para postes de 2,5" de diâmetro. Este suporte é desenvolvido para ser fixado em postes de esquinas, podendo fixar duas placas. Acessórios: este produto acompanha os parafusos e porcas para fixação.	UNID	100	51,3844	R$ 5.138,44
6	Placas de logradouro (frente e verso), 50 cm x 25 cm. Película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Formato: retângulo. Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	100	85,4250	R$ 8.542,50

7	Placas de logradouro (só frente), 50 cm x 25 cm. Película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Formato: retângulo. Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	50	88,2400	R$ 4.412,00
8	Placas indicativas (só frente), 100cm x 48cm, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Formato: retângulo. Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	150	130,0000	R$ 19.500,00
9	Placa de regulamentação (só frente), medida: 80 cm x 50 cm, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Formato: retângulo. Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	50	84,8175	R$ 4.240,88
10	Placas indicativas (só frente), 68cm x 48cm, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Formato: retângulo. Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	150	156,4194	R$ 23.462,91
11	Placas indicativas (só frente), 200 cm x 100 cm, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Formato: retângulo. Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	20	170,8350	R$ 3.416,70
12	Placas indicativas (só frente), 120 cm x 85 cm, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179Formato: retângulo. Cor do verso da placa: preto fosco. A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	15	482,7067	R$ 7.240,60

13	Placas informativas. (só frente). Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Tamanho e arte a ser fornecido junto com ordem de fornecimento. Cor do verso da placa: preto fosco	METRO QUADRADO	200	143,6667	R$ 28.733,34
14	Placas informativas. (frente e verso). Material: ACM 3mm em conformidade com ABNT NBR 16179, película refletiva prismático tipo I ABNT NBR 14.644Tamanho e arte a ser fornecido junto com ordem de fornecimento	METRO QUADRADO	100	156,9520	R$ 15.695,20
15	Bandeira simples de aço galvanizado. Utilizado para fixação de placas de sinalização ou painéis de comunicação. Conhecido também como mastro para bandeira de aço galvanizado. Seu sistema de fixação no solo é por engastamento, ou seja, parte dele deve ser enterrado no solo. Características: coluna e braço; Especificações:· Altura: 7,50 metros; · Espessura do tubo: 4,72 mm; · Diâmetro do tubo: 127 mm.- Indicado para placas de 1,20x2,40m;- Fixação em postes de 240 até 370 mm de diâmetro;	UNID	10	R$ 6.470,0925	R$ 64.700,93
VALOR TOTAL LOTE 01					R$ 256.143,36

LOTE 02					
1	Eucalipto tratado de 3 polegadas e 2,20 metros de comprimento, acompanha dois parafusos com cabeça francesa de no mínimo 110mm de comprimento e 05mm de espessura com porca e arruela	UNID	100	32,9667	R$ 3.296,67
VALOR TOTAL LOTE 02					R$ 3.296,67

LOTE 03					
1	Tinta apropriada para demarcação de vias retrorefletiva a base de rezina acrilica com micro esferas de vidro. Galão de 18 litros.	UNID	50	706,8000	R$ 35.340,00
VALOR TOTAL LOTE 03					R$ 35.340,00

LOTE 04					
1	Cavalete - Tamanho do cavalete: 80x90 cm. Material: estrutura reforçada de aço com dobradiça e corrente de segurança na cor preta, com placa em ACM 3 mm (alumínio composto) revestida de película refletiva grau engenharia tipo I, conforme ABNT NBR 14644;A descrição da placa irá junto com a ordem de fornecimento	UNID	15	476,6400	R$ 7.149,60
VALOR TOTAL LOTE 04					R$ 7.149,60
VALOR GLOTAL TODOS OS LOTES					R$ 301.929,63

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que ainda não existe a obrigatoriedade de oneração orçamentária haja vista a não demonstração da intenção de compra.

12.1.1 - Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIFICA

13.1 – Os licitantes deverão apresentar as seguintes qualificações técnica:

13.1.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o

desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto ao cumprimento dos prazos contratuais.

14 – VIGÊNCIA

14.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Durante a vigência da Ata, os materiais poderão ser solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento.

14.3. A vigência da Ata de Registro de Preços não obriga o Município à aquisição integral dos quantitativos registrados.

15 – PENALIDADES

15.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

16 – SANÇÕES

16.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

16.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

16.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A execução do objeto poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes das atividades necessárias à prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos, movimentação de materiais, emissão de poeira e ruídos, consumo de recursos naturais, transporte e eventual descarte de materiais, conforme a natureza e as características dos serviços contratados.

17.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a prevenir, minimizar e controlar os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, observando a legislação ambiental aplicável e as normas técnicas pertinentes, bem como as orientações e determinações dos órgãos ambientais competentes.

17.3. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d’água ou outros locais não autorizados.

17.4. Sempre que aplicável ao objeto, deverão ser observadas as disposições relativas à logística reversa, especialmente quanto aos produtos e materiais sujeitos a sistemas de retorno e destinação ambientalmente adequada, cabendo à CONTRATADA cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela legislação e pelas normas específicas.

17.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar danos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança das pessoas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos ambientais que comprovadamente causar em decorrência de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação.

17.6. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, bem como as exigências

eventualmente estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento ambiental competentes.

17.7. Quando houver necessidade de licenciamento, autorização, cadastro ou outra providência de natureza ambiental para a execução do objeto, deverão ser observadas as exigências do órgão competente, conforme definido na legislação aplicável e nas responsabilidades atribuídas à CONTRATADA neste instrumento.

18 – UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTO

18.1 - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade – Marcelo Coelho da Fonseca – Matricula: 1578.

Marcelo Coelho da Fonseca
Secretária Municipal de Transporte e Mobilidade.
Matrícula 1578

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N./..... CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, nº 279, Santa Maria de Itabira/MG, Centro. CEP 35.910-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

DETENTORA:....., com sede na, nº – Bairro, na cidade de, CEP – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sobº o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**, doravante denominada **DETENTORA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026**, modo de disputa: **ABERTO,** Critério de julgamento: **MENOR POR LOTE,** com autorização constante do **PROCESSO N. 099/2026**, homologado em de de, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, seus anexos, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização viária, urbana, turística e de orientação do Município de Santa Maria de Itabira/MG,** conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 027/2026.**

2.2 - A entrega de objeto licitado, deve ocorrer em estrita conformidade com o Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santa Maria de Itabira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxx) e ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	x	x	x	x	x	x

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento de registro de preços não são necessários indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Entrega e Fornecimento do Objeto:

a) O fornecimento dos materiais deverá ser iniciado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, contendo a descrição, os quantitativos e as condições necessárias ao atendimento da demanda.

b) As entregas serão realizadas de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, não estando a Administração obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos registrados.

c) Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem sinais de avarias, defeitos, vícios ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização, observando rigorosamente as especificações, características, unidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

d) Caso sejam constatados materiais em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou em quantidade diversa da solicitada, a contratada deverá realizar a **substituição ou complementação**, conforme o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

e) Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos direta ou indiretamente decorrentes da execução do objeto.

f) O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.

g) O fornecimento dos materiais objeto desta contratação **não compreende serviços de instalação, montagem, aplicação ou execução**, os quais, caso necessários, serão objeto de contratação própria e independente pelo Município.

5.2 - Local e Horário Da Entrega

a) Os materiais deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade**, situada na **Rua José da Silva Braga, nº 912, Bairro Lambari, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910-000**, no horário de **08h00 às 15h00**, em dias úteis, salvo orientação diversa expressamente indicada pela Administração.

5.3. Do Recebimento do Objeto

a) O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor ou responsável designado pela Administração, mediante conferência da quantidade, qualidade, especificações e

demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento.

b) O recebimento dos materiais será realizado:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência inicial dos materiais e dos quantitativos entregues;

II – Definitivamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a conferência e verificação da conformidade dos materiais com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas, os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação da Administração, sem ônus adicional para o Município.

d) O recebimento definitivo será formalizado mediante o respectivo atesto pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

e) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem sua responsabilidade pela correção de eventuais defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

f) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem sua responsabilidade pela correção de eventuais defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

g) O recebimento do objeto não será considerado como aceitação definitiva de materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades que não tenham sido identificados no momento da entrega.

5.4 - DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

a) A execução do objeto deverá observar, no que couber, as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à sinalização viária, urbana, turística e de orientação, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

b) No que se refere à sinalização de trânsito, deverão ser observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e os respectivos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito, naquilo que for aplicável aos materiais objeto da contratação.

c) Os materiais deverão atender às normas técnicas da ABNT, quando aplicáveis ao respectivo produto, além das demais normas legais e regulamentares pertinentes vigentes à época do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO GERENCIADOR

7.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.1 – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 208, quando contrato.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

7.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa detentora a:

7.2.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do Edital.

7.2.2.1 - O Detentor deverá cumprir todas as obrigações previstas nesta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;

b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua

substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;

c) **Entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência**, respeitando prazos, tamanhos, cores, personalizações e demais exigências previstas;

d) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração**, de qualquer item entregue com defeito de fabricação, divergência em relação às especificações contratuais;

e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;

f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.3 - Notificar o Detentor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Detentor;

7.3.5 - Efetuar o pagamento ao Detentor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;

7.3.6 - Aplicar ao Detentor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

7.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor;

7.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3.9.1 - Comunicar o Detentor na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Gerenciador, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – UNIDADE E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS E PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável, conforme abaixo:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Marcelo Coelho da Fonseca

Cargo: Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade

Matrícula: 1578

FISCAIS DO CONTRATO

Nome: José Martins Viana

Cargo: Gerência de Compras do Transporte

Matrícula: 660

Suplente:

Nome: Ronaldo Gonzaga da Silva

Cargo: Gerência de Transportes

Matrícula: 1575

8.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotando as providências necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, especialmente:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto administrativo;

II – acompanhar a vigência contratual e os prazos estabelecidos;

III – verificar, junto aos setores competentes, a disponibilidade e a utilização dos recursos orçamentários destinados à contratação;

IV – acompanhar a necessidade de prorrogação, alteração ou encerramento do contrato, quando cabível;

V – instruir, quando necessário, os procedimentos relativos a alterações contratuais, reajustes, repactuações ou reequilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável;

VI – receber e analisar os registros e relatórios encaminhados pelos fiscais do contrato;

VII – comunicar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas, inclusive aquelas relacionadas a eventual descumprimento contratual;

VIII – adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução do contrato.

8.3. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente:

I – acompanhar a execução do objeto e verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com as condições estabelecidas;

II – verificar a qualidade, quantidade e adequação dos serviços executados;

III – acompanhar o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para a execução do objeto;

IV – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

V – comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto;

VI – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução, dentro dos limites de sua competência;

VII – conferir a documentação relacionada à execução do objeto e realizar o atesto da Nota Fiscal quando comprovada a regular execução da parcela correspondente;

VIII – prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto aos aspectos relacionados à execução do objeto, dentro de suas atribuições.

8.4**.** Os Fiscais do Contrato manterão registro próprio das ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, sempre que possível, a data, a descrição do fato, as providências adotadas e os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando, dentro dos limites de sua competência, as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e comunicando ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências da Administração.

8.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, dano ou prejuízo decorrente de sua atuação, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou emprego de materiais inadequados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A atuação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes por atos ou obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

9.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

9.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.

9.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 28.3 do ato convocatório.

11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da clausula Décima Terceira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 11.2 e 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, a critério do agente condutor do procedimento;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme pesquisas levadas a efeito pela Administração; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores será formalizado por despacho fundamentado.

13.2 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

14.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Município de Santa Maria de Itabira, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a gestão e ainda a fiscalização do

presente instrumento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome Gestor do Contrato	Secretaria
Nome: Marcelo Coelho da Fonseca Cargo: Secretária Municipal de Transporte e Mobilidade Matricula: 01578 E-mail: sec.transporte@santamariadeitabira.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Transporte e Mobvilidade

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

20.1 - O órgão gerenciador: Município de Santa Maria de Itabira/MG.

20.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de - preços

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria de Itabira, de de

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

XXX
Detentora

Marcelo Coelho da Fonseca
Secretária Municipal de Transporte e Mobilidade

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°/..... CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro. CEP 35.910-000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na, nº – Bairro, na cidade de, CEP – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sobº o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 099/2026,** modalidade **Pregão Eletrônico nº. 027/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à implantação, manutenção, recuperação, substituição e ampliação da sinalização viária, urbana, turística e de orientação do Município de Santa Maria de Itabira/MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **099/2026**, Pregão Eletrônico nº **027/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	x	x	x	x	x	x

2.2 – O Valor global da contratação é de R$(.....).

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município

de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.

4.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência ao contrato;

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO,** do Edital.

7.1.3 - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;

b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;

c) **Entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência**, respeitando prazos, tamanhos, cores, personalizações e demais exigências previstas;

d) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração**, de qualquer item entregue com defeito de fabricação, divergência em relação às especificações contratuais;

e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;

f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9.1 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – As penalidades previstas ao **CONTRATADO** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 15 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

10.2 – As sanções previstas ao **CONTRATADO** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 16 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2026, Processo Licitatório nº 099/2026.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, de de

André Lúcio Torres	XXXX
Prefeito Municipal	Contratada

Marcelo Coelho da Fonseca
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____